

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 13, DE SETEMBRO DE 2023**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre as atividades acadêmicas dos alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese de Doutorado no PPGAgro, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO DE CURSO E CRÉDITOS**

**Art. 2º** Essas disciplinas são obrigatórias e ofertadas semestralmente e preveem atividades especiais.

I - os acadêmicos de Mestrado devem cursar a disciplina Estágio de Dissertação, no primeiro, segundo, terceiro e quarto semestre, de matrícula regular, correspondendo aos Estágios de Dissertação I, II, III a IV, respectivamente;

II - os alunos de Doutorado devem cursar a disciplina de Estágio de Tese I, II, III, IV, V e VI, respectivamente.

**Art. 3º** As disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese terão o seguinte regime de créditos:

I – a cada semestre cursado corresponderá um (1) crédito a ser computado pelo acadêmico baseado no desempenho das **atividades regulares e atividades complementares**;

II - o máximo de créditos possíveis de obter na disciplina de Estágio de Dissertação ao final dos quatro semestres é de quatro (4) créditos, enquanto que na disciplina de Estágio de Tese é de seis (6) créditos ao final de seis semestres.

**Art. 4º** As disciplinas de Estágio de Dissertação e de Tese exigirão do(a) acadêmico(a) a comprovação de suas atividades para fins de contabilização de créditos no curso.

**Art. 5º** – quando em prorrogação, o estágio de dissertação e tese seguirá a sequência numérica de V e VI para mestrado e VII e VIII para doutorado, entretanto não gerará e não computará créditos em benefício do(a) acadêmico(a).

## **CAPÍTULO II**

### **DO RITO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 6º** As disciplinas exigirão do(a) orientador(a) e orientado(a) o planejamento conjunto das atividades contendo claramente as metas e objetivos a serem realizadas pelo(a) acadêmico(a) durante o semestre.

**§ 1º** Os objetivos/metasp a serem realizadas pelo(a) orientando(a) no semestre, bem como, quaisquer atividades regulares deverão estar claramente definidos.

I - no início de cada semestre, é dever do orientador registrar claramente no ambiente de ensino as atividades/objetivos e as metas de cada semestre e de cada orientado(a).

II – ao longo do semestre, o(a) orientador(a) deverá acompanhar o andamento das atividades dos acadêmicos e o cumprimento das metas.

III – na última semana do semestre, o(a) orientador(a) deverá registrar o cumprimento ou não das metas, indicando um percentual estimado das atividades atendidas.

IV - no final do semestre, é dever do(a) orientador(a) atribuir conceito semestral e final ao acadêmico(a) conforme seu desempenho e proceder ao fechamento da disciplina.

V - o não fechamento da disciplina, em prazo hábil, pelo professor será considerado falta sujeita à advertência.

**§ 2º** Das atividades regulares que comporão as metas/objetivos nos Estágios de Dissertação ou de Tese são elas e não exclusivas: elaboração do projeto de pesquisa, revisões de literatura, aprendizado de técnicas e metodologias utilizadas em laboratório, teste de metodologias e protocolos experimentais, tabulação de dados e análise estatística, redação científica, ou quaisquer outras atividades pertinentes à dissertação ou tese devidamente apontadas.

**§ 3º** A atribuição do conceito final do estágio de dissertação e de tese por parte do(a) orientador(a) deverá levar em conta o segue:

- a) Conceito A: quando todas as metas/atividades forem realizadas ou alcançadas de maneira satisfatória (> 90% de realização);
- b) Conceito B: quando as metas não forem alcançadas totalmente (71 a 90% de realização), e a frequência mínima semanal exigida for atendida;
- c) Conceito C: quando as metas forem alcançadas parcialmente (50-70% de realização); e a frequência mínima semanal exigida for atendida;
- d) Conceito D: quando 50% das metas não forem alcançadas e a frequência for aquém do necessário;
- e) Conceito E: quando a frequência no laboratório e ou atividades for inferior a 75% das semanas;

Para a frequência mínima exigida ao laboratório é necessário ponderar a condição de bolsista com dedicação integral ou dedicação parcial. Também é necessário observar as horas de dedicação acordadas no início do semestre entre orientador(a) e orientado(a);

**§ 4º.** Os conceitos A, B e C asseguram a possibilidade de contabilização de 1 (um) crédito no semestre desde que o(a) acadêmico(a) satisfaça o exigido nas atividades complementares. Os conceitos D e E não permitem gerar créditos computáveis para o(a) acadêmico(a).

**Art. 7º** Atividades complementares previstas nas disciplinas de Estágio de Dissertação ou Tese,

**§ 1º** Atividades passíveis de gerar crédito ao acadêmico são elas:

- a) **artigo de autoria do(a) acadêmico(a) e coautoria de docente permanente do PPGAgro**, publicado em revista de alto impacto (estrato Qualis A), devidamente comprovado; Atividade que computa um (1) crédito no semestre da publicação do artigo. Caso no mesmo semestre houver mais de um artigo publicado, o crédito suplementar poderá ser contabilizado em outro semestre.
- b) combinação de duas ou mais atividades descritas a seguir:
  - assistir** um mínimo de seis (6) defesas de mestrado ou doutorado no semestre, sendo devidamente listados em formulário específico, com anuência do presidente da banca, contendo o dia, a hora, o título e o nome do apresentador;
  - revisor de artigos** para periódico científico de alto impacto, devidamente comprovado (mínimo 2 no semestre);
  - **banca de trabalho de conclusão de curso** ou **estágio curricular** de

graduação, mínimo de 3 participações no semestre;

- **banca/moderador de mostra de iniciação científica** de instituição superior, mínimo de 3 no semestre;

- **representante discente titular**, tempo mínimo por um ano;

**§ 2º** O(a) acadêmico(a) redigirá seu relatório em formulário próprio (Anexo I) de Estágio de Dissertação ou de Tese devidamente comprovado, com a anuência do(a) orientador(a);

**§ 3º** O CPG, para fins de computar os créditos no semestre para o(a) acadêmico(a), avaliará o conceito do(a) acadêmico(a) na disciplina de estágio de dissertação ou tese e o relatório do(a) acadêmico(a) (Anexo I).

I - o CPG não atribuirá créditos nos seguintes casos: quando o conceito do(a) acadêmico(a) não estiver disponível no sistema no momento da avaliação; quando não for efetuada a entrega do relatório na secretaria em tempo hábil; ou quando houver inconsistência nas informações prestadas.

II – o CPG é soberano no que diz respeito ao aproveitamento ou não de créditos, não havendo possibilidade de recurso.

**Art. 8º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio CPG.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, passando a vigorar para todos os alunos matriculados no PPGAgro a partir de 2024.

Colegiado do PPGAgro

Aprovada em reunião de colegiado (Ata 110).

Aprovada em reunião de colegiado (Ata 116).

Aprovada alterações em reunião de colegiado (Ata 137).

Esta IN revoga a IN n. 6, de 16 de setembro de 2019.